COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 40, DE 2018.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 83, DE 2018 – Altera a Lei Municipal nº 6.702, de 2017 que dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Cascavel.

PROPONENTE: Vereadores Mesa Diretora

RELATOR: Vereador Mazutti/PSL

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

Parecer da Comissão pela totalidade: Favorável

RECEBIDO EM 4 / 7 / 2018 às 14:
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. DO RELATORIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta comissão o Projeto de Lei nº 6.702, de 2017 onde os Vereadores que compõem a Mesa Diretora desta Casa de Leis propõem alterações na lei que regulamenta as viagens oficiais e a concessão de diárias aos Vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Cascavel.

As mudanças são relacionadas aos procedimentos a serem adotados pela administração da Casa para conceder diárias e despesas com viagens oficiais, criando assim, uma maior rigidez nessas concessões, gerando assim, um maior controle financeiro e administrativo por parte da Casa de Leis.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor, bem como acerca daquelas que de uma forma ou outra geram responsabilidades financeiros ao erário público.

A concessão de diárias e pagamentos de despesas de viagens oficiais gera um tipo de dispêndio aos cofres públicos, na dotação orçamentária pertencente a Câmara Municipal. E, importante que a norma regulamentadora esteja dentro dos padrões técnicos e legais para esse tipo de despesa, inclusive, buscando atender aos mandamentos do próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em face de todo o exposto, como Relator, entendo que a matéria em analise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que opino pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 83, de 2018.

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, pela sua totalidade, acatam o voto do Eminente Relator, e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 83, de 2018.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Em 4 de julho de 2018.

Serginho Ribeiro
Vereador/PPL /Presidente

Mazutti
Vereador/PSL/Relator

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS/Membro